

COREN-MG
FLS.: 84
ASSINATURA

~~COREN-MG~~
~~FLS.: 84~~
~~ASSINATURA~~

PROCESSO 41/2025

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA O CONTROLE E GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO COREN-MG.

Em análise as peças que compõem os autos, considerando:

documento de formalização de demanda às fls. 02 e verso;

relatório de pesquisa de preços às fls. 03 a 07;

Demonstração de exclusividade às 08 a 19;

documentos de habilitação às fls. 20 a 63;

demonstrações que o valor cobrado pela empresa está dentro do praticado regularmente no mercado às fls. 64 a 71;

mapa comparativo de preços às fls. 72;

nota de pré-empenho nº. 69/2025 às fls. 73;

Termo de inexigibilidade inciso I - licitação nº. 0002/2025 às fls. 74;

parecer sobre a modalidade de licitação às fls. 75;

e-mail às fls. 76;

Termo de Referência nº. 41/2025 às fls. 77 a 82 verso,

Considerando ainda que não há viabilidade de competição por se tratar de serviço que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva, conforme certidão da SSES-PRO-DF nº. 0038/2025, tornando-se inviável a competição, enquadrando-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

a Comissão de Contratação opina pela inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 37.994.043/0001-40, para fornecimento de solução integrada para controle e gestão do Portal Transparência do Coren-MG no valor mensal R\$ 2.368,00 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais) perfazendo o valor anual de R\$ 28.416,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais).

Da justificativa do preço: Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, pautada na exclusividade da contratada, tem-se como inviável a realização de pesquisa comparativa de preços relativamente a outros fornecedores.

Assim, nos termos do disposto no art. 23 §4º da Lei de Licitações nº 14.133/2021, que versa que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”, apresenta-se a seguinte justificativa de preço para a presente contratação.

Foram apresentados os seguintes comprovantes de contratações anteriores realizados pela contratada:

1 – Cópia de nota fiscal e contratação anterior com terceiro com a contratada, em fls. 66, com previsão de custo mensal de R\$ 2.876,40 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

2- Cópia do contrato nº. 20/2025 com o Conselho Federal de Enfermagem, com previsão de custo mensal de R\$ 2.368,00 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais). temos o valor médio da contratação mensal de R\$ 2.622,20 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

Assim, tem-se por justificado o preço praticado, pois está dentro do comprovadamente praticado pela fornecedora em contratações anteriores, opina a Comissão de Contratação pela inexigibilidade do certame licitatório (Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21).

Belo Horizonte, 03 de junho de 2025.

ROSANE APARECIDA GREGÓRIO
Assinado de forma digital por
ROSANE APARECIDA GREGÓRIO
DINIZ:64892514691
Dados: 2025.06.03 10:21:24 -03'00'

ROSANE APARECIDA GREGÓRIO DINIZ

PRESIDENTE

JANIO PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por
JANIO PEREIRA DA SILVA:81897804687
Dados: 2025.06.03 10:27:46 -03'00'

JANIO PEREIRA DA SILVA

MEMBRO EFETIVO

REGINA MARQUES MENDES FRANÇA
Assinado de forma digital por
REGINA MARQUES MENDES FRANÇA:06650884693
Dados: 2025.06.12 10:47:17 -03'00'

REGINA MARQUES MENDES FRANÇA

MEMBRO SUPLENTE

ATO DE RATIFICAÇÃO

Ratificação de Inexigibilidade de licitação

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS**, nos autos do processo nº 41/2025

objetivando contratação para fornecimento de solução integrada para controle e gestão do Portal Transparência do Coren-MG, ratifica a inexigibilidade de licitação para a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **37.994.043/0001-40**, no valor mensal R\$ 2.368,00 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais) perfazendo o valor anual de **R\$ 28.416,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais)**. Atendendo ao disposto Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/21.

Belo Horizonte,

18/06/2025

Maria Socorro Pacheco Lima

Vice-Presidente

Coren-MG 29568-ENF

ENFº BRUNO SOUZA FARIAS

PRESIDENTE

EM BRANCO